



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1463/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 7

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wladimir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Assessor de Gabinete (Interino):** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Controladora Geral:** Cristiane Franco Garcia Santos

**Sec. Munic. de Administração (Interino):** Sidnei Ferreira da Silva

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Jaison Luiz Ledesma

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Obras (Interino):** Robson Martins Nunes

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo**

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** Luiz Carlos Zacarin

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Anderson Ribeiro da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

**PODER EXECUTIVO**

**Telefones Úteis**

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor;  
Considerando o Ofício n.º 014/2024 CMDCA/DIB/MS, recebido em 13/09/2024.

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 13/09/2024, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Dois Irmãos do Buriti – MS, com o objetivo de executar as atribuições contidas na Lei Municipal N.º 542/2015 de 27/03/2015, para mandato de 02 anos, conforme abaixo especificados:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL	
Rosely Lacerda Miyadi – Titular Alcione Maria de Lima – Suplente	Sec. Munic. de Administração
Maria de Fátima Mendonça Saraiva – Titular Chrislayne Giovana Martins - Suplente	Sec. Munic. de Assistência Social
Nicelia Auxiliadora de Oliveira – Titular Celina Lemos Ramos - Suplente	Sec. Munic. de Educação
REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL	
Hellen Cristine Saraiva Cânepa – Titular Jaqueline Pereira Ramos - Suplente	APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais
Elisangela Alves de Carvalho – Titular Vilma Joaquim da Silva Avelino – Suplente	APM- Assoc. de Pais e Mestres da Escola Municipal Felícia Emiko K. Sakitani
Joelson Rodrigues – Titular Alvimar Robterson dos Santos - Suplente	Conselho de Pastores e Líderes de DIB/MS.

Art. 2º - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas, conforme artigo 13 da Lei n.º 542/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 13 de setembro de 2024.  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal.

## AVISOS/ EDITAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 00XXX3159 SSP/MS e CPF nº. 836.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº xx/202x, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: A.D. DAMINELLI – LTDA - CNPJ Nº: 10.749.758/0001-80

ENDEREÇO: Rua General Andrade Neves, nº 1108, Jardim São Jorge, Cep 87.710-040, na cidade de Paranavaí – PR. TELEFONE: (44)3423-0984

REPRESENTANTE: ALINE DIAS DAMINELLI, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob n.º 9.XXX.XX4-7 SESP/PR e CPF sob n.º 062.XXX.XXX-00

EMPRESA: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.396.672/0001-51

ENDEREÇO: Rua Pontalina, nº 171, Vila Santo Eugenio, Cep 79.060-540, na cidade de Campo Grande – MS. TELEFONE: (67)3028-1817

REPRESENTANTE: APARECIDO GONÇALVES DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob n.º 25XXX2 e do CPF sob n.º 421.XXX.XXX-72

EMPRESA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.228.076/0001-74

ENDEREÇO: Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Jardim Canada, Cep 87.080-120 na cidade de Maringá – PR. TELEFONE: (44)3255-3774

REPRESENTANTE: LEANDRO ROSSONI, portador da CNH n.º 044XXXXXX90 expedida pelo DETRAN/PR e CPF sob n.º 068.XXX.XXX-39.

EMPRESA: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 18.483.775/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Manoel Linares Roda, nº 797, Polo Empresarial Oeste, Cep 79.108-690, na cidade de Campo Grande – MS. TELEFONE: (67)3363-9802

REPRESENTANTE: EIRE DE JESUS RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 2XX.XX2 SEJUSP/MS e do CPF sob nº 262.XXX.XXX-53.

EMPRESA: INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 47.810.738/0001-88

ENDEREÇO: Rua Paracatu, nº 1032, Jardim das Reginas, na cidade de Campo Grande – MS. TELEFONE: (67) 3325-3529

REPRESENTANTE: ALINE GABRIELA PRESTES RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 1XXXX87 SJSP/MS e do CPF sob nº 018.XXX.XXX-10.

EMPRESA: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 45.508.404/0001-29

ENDEREÇO: Rua Aguiar Pereira de Souza, nº 477, Jardim America, Cep79.080-375, na cidade de Campo Grande – MS. TELEFONE: (67) 3023-7981

REPRESENTANTE: ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 12XXXX8 SSP/MS e do CPF sob nº 017.XXX.XXX-61.

EMPRESA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.227.039/0001-16

ENDEREÇO: Rua João Tonin, nº 50, Jaboticabal, Cep 99.712-292, na cidade de Erechim/RS TELEFONE: (54)3712-3505

REPRESENTANTE: ELQUER IZAIAS BALESTRIN, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 4.XXX.XX0 SSP/SC e do CPF sob nº 040.XXX.XXX-22.

EMPRESA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92

ENDEREÇO: Rua 13, s/n, Polo Empresarial Goias – Etapa Iv, Cep 74.985-144, na cidade de Aparecida de Goiania – GO. TELEFONE: (62) 3565-1038

REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 49XXX03 DGPC/GO e do CPF sob nº 036.XXX.XXX-02.

EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.421.421/0001-82

ENDEREÇO: Rodovia PR-317, nº 6752, Barracão C, Parque Industrial 200, Cep 87.035-510, na cidade de Maringá - PR TELEFONE: (44) 3126-2050

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE LAHOUD, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 15.XXX.XXX-3 SESP/PR e CPF sob nº 000.XXX.XXX-03.

EMPRESA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.808.009/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Maripá, nº 7210, Vila Becker, Cep 85.902-495, na cidade de Toledo – PR. TELEFONE: (45) 2032-6959

REPRESENTANTE: JEAN CARLOS PETRY, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº 8.XXX.XXX-7 e do CPF sob nº 063.XXX.XXX-03.

EMPRESA: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 51.578.226/0001-05

ENDEREÇO: Rua Elidio Zago, nº 1497, Parque Residencial Viena, Cep 87.507-660, na cidade de Umuarama – PR.

TELEFONE: (45) 99983-1285

REPRESENTANTE: TIAGO TRECCOSI IZAIAS, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob nº 7.XXX.XXX-1 SESP/PR e do CPF sob nº 069.XXX.XXX-35.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo não se obrigando a Administração à aquisição total.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as seguintes:

FORNECEDOR: A.D. DAMINELLI – LTDA - CNPJ 10.749.758/0001-80						
Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL	1000	HYPOFARM A	1,55	1.550,00
8	HEMITARTARAT O DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 4ML	AMPOL	2000	HYPOFARM A	2,44	4.880,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>6.430,00</b>

FORNECEDOR: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.396.672/0001-51						
Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOL	80000	EQUIPLEX	0,21	16.800,00
12	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML 300.000UI	FRASC	1000	PRATI	7,53	7.530,00

22	BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASC	10000	FRESENIUS	1,45	14.500,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 20MG/ML C/1ML (SIMPLES)	AMPOL	20000	FARMACE	0,95	19.000,00
25	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOL	5000	BLAU	4,88	24.400,00
27	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAMUSCULAR)	AMPOL	8000	ABL	4,18	33.440,00
45	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	AMPOL	5000	FARMACE	0,68	3.400,00
50	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	5000	HIPOLABOR	1,22	6.100,00
65	ENOXAPARINA SODICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 20MG)	AMPOL	500	MYLAN	14,90	7.450,00
68	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	UNIÃO QUIMICA	1,52	3.040,00
73	FITOMENADINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	1,67	1.670,00
76	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL	1000	FRESENIUS	1,44	1.440,00
90	LEVOFLOXACINA 500MG INJ BOLSA 100ML	BOLSA	3000	HALEXSTAR	8,99	26.970,00
98	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ	BOLSA	2000	FRESENIUS	4,69	9.380,00
114	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML	FRASC	20000	FRESENIUS	6,99	139.800,00
123	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL INJ	AMPOL	3000	FRESENIUS	2,80	8.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>323.320,00</b>

	4MG/ML+500MG/ML C/5ML					
26	CEFALOTINA SODICA 1000MG	AMPOL	8000	ABL	4,22	33.760,00
28	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ (USO INTRAVENOSO)	AMPOL	30000	BLAU	3,70	111.000,00
60	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL	50000	FARMACE	0,81	40.500,00
113	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	FRASC	50000	JP	5,01	250.500,00
115	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	FRASC	30000	FARMACE	3,50	105.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>692.960,00</b>

**FORNECEDOR: INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 47.810.738/0001-88**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/5ML	AMPOL	15000	FARMACE	0,83	12.450,00
08	AMINOFILINA 24 MG / 10 ML	AMPOL	1000	FARMACE	3,00	3.000,00
15	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMPOL	1000	FARMACE	0,86	860,00
66	ENOXAPARINA SODICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 40MG)	AMPOL	500	MYLAN	15,53	7.765,00
79	GLICONATO DE CALCIO (10%) 100MG/ML C/10ML	AMPOL	500	ISOFARMA	2,12	1.060,00
80	GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL	4000	ISOFARMA	0,65	2.600,00
89	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL	200	CSL BEHRING	270,37	54.074,00
108	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL	8000	HIPOLABOR	4,00	32.000,00
109	OXACILINA 500MG INJ	AMPOL	2000	BLAU	1,75	3.500,00
118	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASC	1000	JP	7,60	7.600,00
119	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASC	1000	JP	7,89	7.890,00
120	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASC	2000	JP	4,27	8.540,00
121	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASC	2000	JP	5,65	11.300,00
122	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASC	4000	JP	6,44	25.760,00
124	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOL	600	SAMTEC	1,29	774,00
135	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	AMPOL	5000	FARMACE	0,83	4.150,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>183.323,00</b>

**FORNECEDOR: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.228.076/0001-74**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, 3 ML	AMPOL	1000	UNIÃO QUIMICA	3,67	3.670,00
52	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOL	800	UNIÃO QUIMICA	1,98	1.584,00
55	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMPOL	2000	UNIÃO QUIMICA	5,25	10.500,00
59	DIAZEPAN 5MG/ML INJ 2ML INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA	AMPOL	5000	HIPOLABOR	0,91	4.550,00
128	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL	800	UNIÃO QUIMICA	1,44	1.152,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>21.456,00</b>

**FORNECEDOR: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 18.483.775/0001-20.**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
18	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI	AMPOL	20000	TEUTO	5,78	115.600,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPIRAMINA + DIPIRONA SODICA	AMPOL	30000	FARMACE	1,22	36.600,00

**FORNECEDOR: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 45.508.404/0001-29**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 1000ML	FRASC	300	JP FARMA	9,44	2.832,00
07	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO 50ML	FRASC	500	CSL	177,23	88.615,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 75ML	FRASC	2000	EMS	21,44	42.880,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOL	1600	SANTEC	0,81	1.296,00
34	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML	AMPOL	5000	EQUIPLEX	0,42	2.100,00
35	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	EQUIPLEX	0,42	840,00
36	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMPOL	2000	EQUIPLEX	0,30	600,00
37	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL	2000	EQUIPLEX	0,42	840,00
39	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	3,85	3.850,00
41	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA S/ VASOCONSTRICTOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	6,99	6.990,00
47	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 2ML	AMPOL	8000	HIPOLABOR	2,96	23.680,00
49	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG	AMPOL	2000	ABL	5,69	11.380,00

57	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL	30000	HIPOLABOR	0,90	27.000,00
63	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL	1000	ABL	5,57	5.570,00
64	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	3,52	3.520,00
69	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL	2000	HIPOLABOR	2,39	4.780,00
84	HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL(SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	7,07	7.070,00
88	IMPENEM + CILASTATINA SÓDICA 500 MG + 500 MG	AMPOL	5000	ABL	24,22	121.100,00
91	LIDOCAINA C/ VASO CONSTRITOR 2 % C/ 20ML	AMPOL	1000	HIPOLABOR	4,42	4.420,00
92	LIDOCAINA MONODRATADA S/ VASO CONSTRUTOR 2% 20ML	AMPOL	5000	HIPOLABOR	4,67	23.350,00
95	MANITOL 20% C/250ML	BOLSA	250	JP FARMA	8,03	2.007,50
96	MEROPENEM 500 MG	AMPOL	2000	ABL	12,58	25.160,00
99	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL	2000	HIPOLABOR	1,82	3.640,00
101	MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL	2000	HIPOLABOR	2,24	4.480,00
111	PROPOFOL 1% 10 MG/ML 10ML	FRASC	800	UNIÃO QUIMICA	8,22	6.576,00
112	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL	800	UNIÃO QUIMICA	8,22	6.576,00
116	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	FRASC	30000	EQUIPLEX	3,99	119.700,00
117	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPAS P/ CURATIVO 100ML	FRASC	2000	RIOQUIMICA	2,30	4.600,00
132	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOL	5000	HIPOLABOR	0,82	4.100,00
133	TRAMAL 50MG	COMP	10000	HIPOLABOR	0,13	1.300,00
136	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B6 E B12) 2ML	AMPOL	30000	HIPOFARMA	1,07	32.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>592.952,50</b>

**FORNECEDOR: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.227.039/0001-16**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
16	BENZIL PENICILINA BENZATINA PÓ P SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOL	8000	TEUTO	6,59	52.720,00
75	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL	5000	TEUTO	1,16	5.800,00
86	HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOL	5000	TEUTO	5,29	26.450,00
97	METOPROLOL ENDOVENOSO 1MG/ML 5ML	AMPOL	200	TEUTO	23,50	4.700,00
126	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ZINCO QUELATO 30MG	COMPR	50000	GLOBO	0,59	29.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>119.170,00</b>

**FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO E BETAMETASONA(3MG+3MG) ML SUSP INJETAVEL 1ML	AMPOL	10000	UNIÃO QUIMICA	7,19	71.900,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>71.900,00</b>

**FORNECEDOR: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.421.421/0001-82**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
46	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML USO I.M / I.V / S.C IML	AMPOL	500	HIPOLABOR	6,46	3.230,00
71	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASC	200	UNIÃO QUIMICA	4,82	9.640,00
74	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOL	500	UNIÃO QUIMICA	5,37	2.685,00

94	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1ML	AMPOL	600	UNIÃO QUIMICA	2,19	1.314,00
127	TENOXICAM 20MG IJN	AMPOL	200	UNIÃO QUIMICA	5,88	117.600,00
131	TRAMADOL 100 MG/ 2 ML 100 X 2 ML	AMPOL	500	UNIÃO QUIMICA	2,36	11.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>146.269,00</b>

**FORNECEDOR: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.808.009/0001-27**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML	AMPOL	150	HIPOLABOR	4,67	7.005,00
13	AMPICILINA 500MG INJ	AMPOL	500	TEUTO	2,73	13.650,00
14	AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOL	100	BLAU	4,88	4.880,00
29	CETOPROFENO 100 MG INJ 2ML	AMPOL	500	HIPOLABOR	1,75	8.750,00
30	CIPROFLOXACINA INJETÁVEL 100MG 200ML	FRASC	300	HYPOFARMA	15,90	47.700,00
39	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL	100	HYPOFARMA	3,85	3.850,00
58	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL	300	HYPOFARMA	1,18	35.400,00
62	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOL	500	FARMACE	1,05	52.500,00
87	HIDROXIDO DE FERRO III 5ML	AMPOL	500	UNIÃO QUIMICA	9,52	47.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>217.485,00</b>

**FORNECEDOR: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 51.578.226/0001-05**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
09	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPR	5000	HIPOLABOR	0,10	500,00
82	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOL	2000	UNIÃO QUIMICA	2,00	4.000,00
125	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COLÁGENO HIDROLISADO CAIXA COM 30 SACHE 10G	CX	200	BIOLAB	85,00	17.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>21.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

3.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

**3.2. CADASTRO RESERVA: Da relação do(s) proponente(s) que aderiram ao preço da vencedora:**

ITEM	ANVISA	DESCRIÇÃO:	MARC	UNI	QUANT.	VALOR	VALOR
:		Descrição do item....	A	DA		UNITÁR	TOTAL
				DE		IO	
				unid			
				ade			
		<b>Classificação</b>	<b>Fornecedor</b>			<b>CNPJ</b>	
		1º					
		2º					

**NÃO HOUE CADASTRO RESERVA**

**CLÁUSULA QUARTA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

4.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

4.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

4.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

4.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

4.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

4.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

4.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

4.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- b. a pedido do fornecedor;
- c. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- f. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

5.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

5.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

5.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

5.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

6.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

6.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis e o local indicado pela Secretaria de Saúde durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, sob pena de rescisão contratual.

6.5. Os produtos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Demais formas de execução estão no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

7.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

7.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

7.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- 7.27.1. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 7.27.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- 7.27.3. Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- 7.27.4. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- 7.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

#### CLÁUSULA OITAVA - RECUSA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

8.2. O Município, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito ao Município, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

9.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

9.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.5.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

9.6.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

9.6.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

9.6.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas.

9.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.7.1. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestora da Ata de registro de preços coordenará a entrega dos produtos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. A gestora da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4. A gestora da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.5. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

10.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

10.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

10.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.17. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 11.6.

11.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

12.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

12.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

12.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

##### 12.10. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

12.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.12. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

12.13. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

12.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

12.15. A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

12.17. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.

12.18. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/21.

13.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Dois Irmãos do Buriti, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2023, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

A.D. DAMINELLI – LTDA

ALINE DIAS DAMINELLI

DETENTORA

BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

APARECIDO GONÇALVES DE ARAUJO

DETENTORA

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO ROSSONI

DETENTORA

DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR

EIRE DE JESUS RIBEIRO

DETENTORA

INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR

ALINE GABRIELA PRESTES RIBEIRO

DETENTORA

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES

DETENTORA

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ELQUER IZAIAS BALESTRIN

DETENTORA

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES

DETENTORA

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

DETENTORA

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

JEAN CARLOS PETRY

DETENTORA

VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TIAGO TRECCOSI IZAIAS

DETENTORA

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO